



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 134/GAB.PREF/2024

Guajará-Mirim (RO), 02 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 134/GAB.PREF/24**, e a respectiva mensagem na mesma data que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.261/GAB/PREF/2020, SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, para a necessária apreciação nessa Augusta Casa Leis, conforme abaixo relacionados.

A Alteração Da Lei Nº 2.261/GAB/PREF/2020, sobre o sistema único de assistência social-SUAS do município de Guajará-mirim e dá outras providências, se fez necessário dado as normativas apresentadas na Portaria do Ministério da Saúde nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que diz em seu art. 9º, Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes. Desta forma, pessoas que venham a falecer fora dos limites do município em razão de tratamento de saúde, possuem direito ao retorno do corpo ao município de origem, o qual deve ser organizado, executado e custeado pelo SUS, neste caso, inclusive não se aplica o quesito de vulnerabilidade social, uma vez que a política de saúde segue o princípio da universalidade, diferentemente da Assistência Social que abrange apenas a quem dela necessitar, constante, também, na RESOLUÇÃO N. 6/2024/SEAS-CAS, que Aprova a Nota Técnica no 1/2024/SEAS-CAS que apresenta orientações técnicas aos Municípios do Estado de Rondônia acerca da regulamentação, gestão e oferta da prestação de Benefícios Eventuais, (em anexo para apreciação). Desta forma, fora realizada apreciação e aprovação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, para que o município de adequar as normativas e competências intersetoriais. No mais, houve reeleitura e alterações pertinentes. Considerando o relevante interesse público, data vênua, solicitamos seja dada a apreciação da matéria, o caráter de URGENCIA.

Confiando no discernimento e isenção dos Nobres Edis na condução da apreciação da matéria, situação sempre observada nos assuntos comuns entre os dois Poderes, ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordialmente,

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com
guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARINICE GRANEMANN, Prefeito(A)**, em 02/12/2024 às 22:24, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **552717** e o código verificador **06434DDC**.

Referência: [Processo nº 57-163/2024](#).

Docto ID: 552717 v1